COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 161, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 103, DE 2025, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Festival de Dança – Vem Dançar Conosco, da Cia de Dança e Arte Jenifer Lima".
PROPONENTE: ALÉCIO ESPINOLA/PL.
RELATOR: SERGINHO RIBEIRO/PSD.
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.

RECEBIDO EM: 15/07/25 às 09:31
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária n.º 103, de 2025, institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Festival de Dança – Vem Dançar Conosco, da Cia de Dança e Arte Jenifer Lima".

Com a proposição legislativa, objetiva-se enaltecer o festival em questão, que é um dos mais antigos e respeitados eventos artísticos da região Oeste do Paraná, contando com aproximadamente 34 (trinta e quatro) anos de história, e que se destaca não só pela excelência artística, mas também pelo caráter social e inclusivo, na medida em que promove ações beneficentes em prol de portadores de câncer, levando também a arte da dança às escolas, aos hospitais e às comunidades do Município de Cascavel/PR.

É o relatório necessário.

II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, fui designado para funcionar como relator da presente proposição legislativa, de modo que passo a expor fundamentadamente meu voto para a devida apreciação e deliberação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, "compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)".

Pois bem.

Quanto aos aspectos formais de constitucionalidade, dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que "compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local".

E considerando que o Projeto de Lei Ordinária em questão institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Festival de Dança – Vem Dançar Conosco, da Cia de Dança e Arte Jenifer Lima", não há dúvidas quanto ao interesse local da proposição legislativa.

No que diz respeito aos aspectos formais de legalidade, isto é, de conformação com a Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, necessário consignar que a matéria tratada no Projeto de Lei Ordinária está dentro daquelas reservadas ao Município e também à Câmara Municipal, não havendo vício de iniciativa e consequente violação ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

O art. 19, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, disciplina que "ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população (...).

O art. 20, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, adverte que "é da competência do Município, em comum com o Estado e a União: proporcionar e promover os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (...)".

Já o art. 28, inciso XI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, orienta que "cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente sobre: com observância das normas gerais Federais e suplementares do Estado: educação, cultura, ensino (...)".

No tocante aos aspectos materiais de constitucionalidade, há que se registrar que a proposição legislativa em questão está em consonância com os princípios da cidadania e da dignidade da pessoa humana, fundamentos de nosso Estado Democrático de Direito (art. 1º, incisos II e III, da CF), bem como com os direitos fundamentais (de matiz social) da educação, da saúde e do lazer (art. 6º, *caput*, e 205, da CF).

Por fim, não há qualquer contradição ou violação à Lei Municipal n.º 7.685, de 18 de setembro de 2024, que instituiu o Calendário oficial de eventos do Município de Cascavel, e dá outras providências. Reitero que o "Festival de Dança – Vem Dançar Conosco, da Cia de Dança e Arte Jenifer Lima" é abrangente e deveras relevante ao Município de Cascavel/PR, frente ao seu caráter social e inclusivo, e além de ser um dos mais antigos e respeitados eventos artísticos da região Oeste do Paraná, contando com aproximadamente 34 (trinta e quatro) anos de história.

Nesse sentido, há perfeita conformidade material entre a proposição legislativa e a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional.

Diante do exposto, manifesto-me de forma **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 103, de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do eminente relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 103, de 2025.

É o parecer.
Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 15 de julho de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos/Presidente

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Membro